

ATO ADMINISTRATIVO

ERRATA – RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015-25-CMM
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013-25DP-CMM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso I, VII e XXXIII, do art. 31 do Regimento Interno do Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO as Súmulas 473 e 346 do Supremo Tribunal Federal – STF, que define o poder de autotutela da administração pública para rever seus próprios atos;

CONSIDERANDO a Súmula 633 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, estabelece que a administração pode **rever** seus próprios atos para **adequá-los** aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem **erro**, nulidade ou anulabilidade;

CONSIDERANDO que se trata de erro material sem impacto ao bom andamento do devido processo administrativo;

RESOLVE

I. Retificar, em sede de erro material, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003-2025.

II. Na Ata de Registro de Preços 003-2025, no título, onde se lê: “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003-2025”; leia-se “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005-2025”.

III. Publiquem-se os atos retificados, em suas versões consolidadas, logo em seguida a esta errata administrativa, de modo a garantir uniformidade das informações processadas ao respectivo expediente.

Matina, Estado da Bahia, 01 de julho de 2025.

WAGNER MARCOS DE CASTRO
Presidente

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005-2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013-25DP-CMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015-25-CMM**

Aos 26 dias do mês de junho do ano de 2025 na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob Nº. 01.673.876/0001-61, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Wagner Marcos de Castro, e do outro lado a Empresa ERIVAN MARCIO REIS TEIXEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.238.064/0001-04, estabelecida na Rua Artur Fernandes, s/n, Centro, Matina – BA, CEP: 46.480-000, através de seu Representante Legal, o Sr. ERIVAN MARCIO REIS TEIXEIRA, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 e regulamento congêneres, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 015-25DP-CMM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este contrato tem por finalidade a realização por parte da Contratação de empresa para aquisição de combustível para manutenção dos veículos à serviço da Câmara Municipal de Matina, Estado da Bahia.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta da contratada;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA — DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

2.1 – Ficam registrados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum.	LITROS	25000	R\$ 6,69	R\$ 167.250,00

2.3. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

2.4. A renovação da ata além de garantir vigência, também renovará o saldo, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021 e Parecer n. 00453/2024 da Advocacia Geral da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os pedidos de serviço de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade das unidades interessadas constantes no Termo de Referência e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

3.2. Os serviços deverão ser prestados em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da solicitação.

3.2.1 O serviço, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de serviço/requisição emitida pelo Gabinete da Presidência, no âmbito da sede da Câmara de Matina – BA.

3.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público da câmara devidamente designado pela administração.

3.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela proponente signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no processo de contratação direta **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013-25DP-CMM**.

4.2 Em cada serviço de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Aviso de Contratação Direta da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013-25DP-CMM**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 Em cada serviço de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no processo de contratação direta da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013-25DP-CMM**, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

4.4 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CÂMARA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pela MODALIDADE para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra contratação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos proponentes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA — PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente;

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

6.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos de tributos Municipais estaduais e federais e certidão de regularidade do FGTS;

6.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pelo fiscal do contrato, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade;

6.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1. será contado da data de entrega da referida correção;

6.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

8.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Após liberar o fornecedor do compromisso o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

9.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 8.1 e 8.1.1., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

10.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

10.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.4.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

10.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. por razão de interesse público;

10.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

10.4.3. se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, Estudo Técnico Preliminar e legislação correlata.

11.2. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva

que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Aviso de Contratação Direta da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013-25DP-CMM**, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

12.2 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de Riacho de Santana – BA.

13.2 Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

Matina, Estado da Bahia, 26 de junho de 2025.

Pela CONTRATANTE
WAGNER MARCOS DE CASTRO
Presidente da Câmara de Vereadores

Pela CONTRATADA
ERIVAN MARCIO REIS TEIXEIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

